



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

TERMO ADITIVO

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0939311/2024 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E A COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**, com sede no Setor de Administração Federal Sul, quadra 8, conjunto A, Brasília/DF, CEP 70070-943, telefone (61) 3043-4300, inscrita no CNPJ sob o nº 00.509.968/0001-48, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal, **GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO**, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, Av. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, Inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no CNPJ sob o nº 00.082.024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, **Senhor MARCUS PEREIRA AUCELIO**, e pelo seu Superintendente de Comercialização, **Senhor DIEGO REZENDE FERREIRA**, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, celebram o presente Contrato, com base na **Lei nº 14.133/2021**, nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 4.285/2008, e 442, de 10 de maio de 1993, no Contrato de Concessão nº 01/2006 e na Resolução 14/2011, da Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal - Adasa, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RETIFICAÇÃO

O presente Termo Aditivo retifica o texto da Cláusula Décima Segunda do contrato nº 0939311/2024, da seguinte forma: onde se lê "O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar do dia 1º/1/2024, conforme Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021", leia-se "O contrato terá vigência por prazo indeterminado, a contar da data da última assinatura, conforme Artigo 109 da Lei nº 14.133/2021".

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato ora aditado, naquilo que não conflitam com o presente Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE a publicação no PNCP, conforme a legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo Aditivo.

E assim, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em 02 (duas) vias de um só teor e efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas, que, desde já consideram abonadas em juízo ou fora dele, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipuladas.

Considera-se assinado e datado este instrumento a partir da última assinatura aposta.

CAESB:

MARCUS PEREIRA AUCELIO
Diretor Financeiro e Comercial
CAESB



Documento assinado digitalmente
MARCUS PEREIRA AUCELIO
Data: 25/02/2025 14:07:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DIEGO REZENDE FERREIRA
Superintendente de Comercialização
CAESB



Documento assinado digitalmente
DIEGO REZENDE FERREIRA
Data: 17/02/2025 22:02:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CONSUMIDOR: GUSTAVO
CARIBE DE
CARVALHO:173
67

Assinado de forma
digital por GUSTAVO
CARIBE DE
CARVALHO:17367
Dados: 2025.03.13
11:11:33 -03'00'

GUSTAVO CARIBÉ DE CARVALHO
Diretor-Geral da Secretaria do Tribunal
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

6020282/2024-00

1003051v2